

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

REQUERIMENTO Nº 181/2014

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☐ POR UNANIMIDADE	
Com <u>11</u> voto(s) Favoráveis e <u>03</u> voto(s) Contrários	
Em <u>25 / 06 / 2014</u>	

Solicita cópia do contrato firmado entre a Prefeitura e o Instituto Pró - Cidadania.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2º Secretário

Considerando que a Lei nº 4.170, de 20 de março de 2014 (**cópia anexa**), autorizou o Executivo a firmar contrato de concessão de direito real de uso de bem público ("Recanto da Cascata") ao SR Instituto Pró-Cidadania.

Considerando finalmente que é dever do Prefeito, segundo o disposto no Inciso IV do Art. 94 da Lei Orgânica do Município de São Roque:

"IV atender às convocações, prestar esclarecimentos e informações e encaminhar documentos, no tempo e forma regulares, solicitados pela Câmara Municipal;"

Considerando que, em decisão exarada pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Fábio Calheiros do Nascimento, de Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público, consta que "o nome do Prefeito consta como um dos associados da permissionária SR Instituto Pró-Cidadania", entidade responsável pelo Parque de Eventos "Vasco Barioni", local de realização da Exposição Agropecuária de São Roque.

Posto isto, ETELVINO NOGUEIRA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

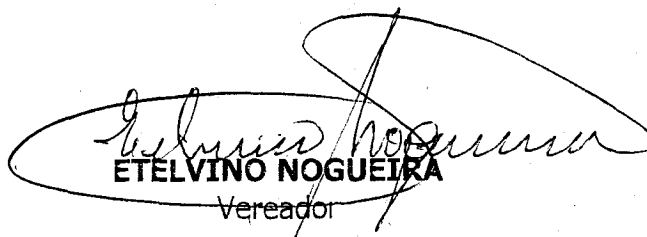
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

1. Enviar cópia do contrato de concessão de direito real de uso do imóvel, conhecido como Recanto Presidente Júlio Prestes ("Recanto da Cascata"), firmado entre o Executivo e o SR Instituto Pró-Cidadania, conforme previsto no Art. 2º da Lei nº 4.170, de 20 de março de 2014.

2. Solicito o encaminhamento de Declaração firmada pelo Prefeito Municipal informando que o mesmo não faz parte da entidade SR Instituto Pró-Cidadania.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 18 de junho de 2014.


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 18/06/2014 - 11:41:40 03952/2014
/vtc



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO ROQUE
FORO DE SÃO ROQUE
1ª VARA CÍVEL

Av. John Kennedy, 355, Centro - CEP 18130-510, Fone: 11 4712-3847,
 São Roque-SP - E-mail: saoroquel@tjsp.jus.br
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0003697-32.2014.8.26.0586
 Classe - Assunto: Ação Civil Pública - Meio Ambiente
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Requerido: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabio Calheiros do Nascimento**

Vistos.

Trata-se de ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Estado que tem por objeto a realização da "Exposição Agropecuária de São Roque e Festa do Peão de 2014". Segundo mencionou o senhor Promotor de Justiça na petição inicial, em apertada síntese, são três os óbices existentes com relação à realização da Festa do Peão de 2014, mais especificamente com relação à prova denominada "montaria em touros", quais sejam: a permissão outorgada pelo Município de São Roque (Decreto Municipal n. 7.934/2014) permitiu apenas a realização da "Exposição Agropecuária de São Roque", não a "Festa de Peão de 2014"; ainda que constasse desse ato administrativo a permissão para a realização da "Festa de Peão de 2014", o senhor Prefeito não poderia permitir que o local público fosse usado para a prova denominada "montaria em touros", haja vista que ela viola o disposto no artigo 23, incisos VI e VII da Constituição Federal de 1988, que tratam do dever de proteger o meio ambiente e de preservar a fauna; e não pode haver a realização de "rodeio" sem que haja prévia autorização da Coordenadoria de Defesa Agropecuária - CDA, de acordo com o artigo 3º da Lei Estadual n. 10.359/99, o que não foi comprovado pelos réus.

Passo a analisar os pedidos liminares feito pelo senhor Promotor de Justiça. Segundo se extrai da doutrina administrativista, a permissão, *"em sentido amplo, designa o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, gratuito ou oneroso, pelo qual a Administração Pública faculta ao particular a execução de serviço público ou a utilização privativa de bem público"* (PIETRO, Maria Sylvia Zanella di - *Direito Administrativo* - 23 ed. - São Paulo: Atlas, 2010, pg.229). No caso, a permissão de que se trata, representada pelo Decreto Municipal n. 7.934/2010 (fls.108/111), tem como objeto a permissão de utilização privativa de bem público consistente no "Parque de Eventos Vasco Barioni".

Como todo e qualquer ato administrativo, seja ele vinculado ou discricionário, não pode


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO ROQUE
FORO DE SÃO ROQUE
1ª VARA CÍVEL

Av. John Kennedy, 355, Centro - CEP 18130-510, Fone: 11 4712-3847,

São Roque-SP - E-mail: saoroque1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

haver desrespeito ao ordenamento jurídico, ou seja, por mais liberdade que o administrador público tenha para praticar o ato administrativo, não pode haver invalidade, no seu sentido lato, que abrange Constituição Federal, nossa lei maior, e as normas infraconstitucionais pertinentes. Nesse sentido:

"A distinção entre atos discricionários e atos vinculados tem importância fundamental no que diz respeito ao controle que o Poder Judiciário sobre eles exerce."

Com reação aos atos vinculados, não existe restrição, pois, sendo todos os elementos definidos em lei, caberá ao Judiciário examinar, em todos os seus aspectos, a conformidade do ato com a lei, para decretar a sua nulidade se reconhecer que essa conformidade inexistiu.

Com relação aos atos discricionários, o controle judicial é possível mas terá que respeitar a discricionariedade administrativa nos limites em que ela é assegurada à Administração Pública pela lei". (PIETRO, Maria Sylvia Zanella di - idem, pg.217).

Como visto, a permissão concedida pelo senhor Prefeito para o uso do local público tem natureza discricionária. Sendo assim, não cabe ao Poder Judiciário analisar a conveniência e a oportunidade dele ter agido assim. O que o Poder Judiciário pode fazer, e digo pode, não deve, apenas porque é sabido que para a atuação judicial é preciso que alguém proponha a ação competente, como ocorreu no caso em tela, é controlar a sua legalidade, em seu sentido lato.

Pois bem, no tocante à legalidade do ato praticado pelo senhor Prefeito, não vejo qualquer tipo de irregularidade, haja vista que o artigo 1º do Decreto Municipal supracitado é expresso no sentido de que o supracitado "Parque de Eventos" somente poderá abrigar uma "Exposição Agropecuária", tal como salientou o douto Promotor de Justiça. Aliás, isso também está expresso e mais de uma oportunidade no termo de permissão de uso oneroso de bem público (fls.109/110). Não há qualquer dúvida, portanto, que o bem público de que se trata foi cedido temporariamente com uma única finalidade, que não abrange rodeio em "Festa do Peão".

Ocorre que, conforme se verifica das fls.128 e seguintes destes autos, a permissionária do local supracitado extrapolou os limites estipulados expressamente pelo senhor Prefeito. No requerimento dirigido ao Secretário de Planejamento do Município de São Roque a permissionária SR Instituto Pró-Cidadania expressamente informa que o local será utilizado nos dias 05 a 08 e 12 a 14 de junho de 2014 e requer a concessão da licença provisória para o evento denominado "Exposição Agropecuária de São Roque e Festa do Peão de 2014". Talvez isso não tenha sido notado pelo chefe do serviço de controle de zoonoses, mas ele se manifestou favoravelmente à realização desse evento (fl.131). Por ora, prefiro crer



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO ROQUE

FORO DE SÃO ROQUE

1ª VARA CÍVEL

Av. John Kennedy, 355, Centro - CEP 18130-510, Fone: 11 4712-3847,

São Roque-SP - E-mail: saoroque1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

que ele não tenha entendido que tinha competência para tanto ou que tenha simplesmente se equivocado, do que imaginar algo mais sério, haja vista que o nome do Prefeito Municipal consta como um dos associados da permissionária SR Instituto Pró-Cidadania (fl.86). Desde logo, portanto, já se pode tirar uma conclusão inarredável, que é a invalidade da realização da "Festa de Peão de 2014" no local supracitado, por não ter havido permissão da parte do senhor Prefeito Municipal para esse fim.

Mas a invalidade desse uso não se restringe a esse fundamento. Com efeito, havendo previsão constitucional expressa no artigo 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal de 1988 no sentido de que é dever da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal proteger o meio ambiente, entendido este com a abrangência que lhe dá o artigo 225 desse mesmo diploma, e preservar a fauna, não há dúvida de que não pode haver a prática de qualquer ato administrativo que viole essas normas. Como bem apontado pelo senhor Promotor de Justiça, isso não se altera pelo fato de haver duas leis federais e uma estadual disciplinando os rodeios, como se fosse práticas lícitas (fls.21/22 da inicial), pois no ponto em que elas aceitam os maus-tratos, são inconstitucionais. Não é à toa, aliás, que há farta jurisprudência do E.TJSP no sentido de que as provas de rodeio que causam maus-tratos aos animais são absolutamente inconstitucionais e ilegais. Dispensio a juntada de julgados aos autos porque o senhor Promotor de Justiça já juntou um bem fundamentado que bem mostra essa posição pacífica da corte estadual.

Tendo em vista que em se tratando de competência concorrente deve ser aplicada a norma que mais se afina com essas finalidades constitucionais, vem à tona a necessidade de haver comprovação da parte dos réus do cumprimento escrupuloso do disposto no artigo 3o da Lei Estadual n. 10.359/99, com a sua redação alterada pela Lei Estadual n. 10.494/99 (fl.183), que exige a prévia autorização da Coordenadoria de Defesa Agropecuária - CDA. Ela não consta dos autos é de se presumir que não exista mesmo porque se já tivesse sido obtida, certamente teria sido apresentada ao senhor Promotor de Justiça. Mas não. Foi-lhe apresentado apenas um requerimento apócrifo datado de 10 de maio de 2014 (fl.102).

Sem essa autorização e sem a prova cabal de que a prova denominada "montaria de touros" não causa maus-tratos aos animais, também não é possível a realização da "Festa do Peão de 2014", ou, para ser mais preciso, não pode haver nem a prova de "montaria de touros", nem a dos "3 tambores".

Diante do exposto, tendo por função fazer cumprir a lei, ainda que isso possa representar aos olhos de muito um prejuízo financeiro ou uma diversão perdida, sendo evidente o desrespeito à Constituição Federal, a uma lei estadual e ao decreto Municipal - violação nas três esferas governamentais -, DEFIRO A LIMINAR postulada pelo Ministério Público para que não se realizem as provas denominadas "montaria de touros" e "3 tambores" na "Exposição Agropecuária de São Roque e Festa do

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO ROQUE****FORO DE SÃO ROQUE****1ª VARA CÍVEL**

Av. John Kennedy, 355, Centro - CEP 18130-510, Fone: 11 4712-3847,

São Roque-SP - E-mail: saoroquel@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Peão de 2014", que se inicia hoje e termina no dia 14 de junho deste mês, no "Parque de Eventos Vasco Barioni", sob pena de multa diária de R\$ 250.000,00 por dia, que é o valor que considero razoável para desestimular os réus a descumprirem esta decisão judicial, considerada a violação de normas em três esferas governamentais diferentes, o que demonstra desleixo para com o Estado Democrático de Direito, e também em razão da previsão de 15.000 participantes. Quanto à Prefeitura de São Roque, incluída como ré e que ora fica mantida no pólo passivo do processo, saliento que a deixo nesta posição processual porque ela tem por função fiscalizar o uso do espaço público cedido, para dizer o mínimo. Sendo assim, em havendo descumprimento da presente ordem, também será responsabilizada.

Cite-se e intime-se. Oficie-se à Polícia Militar com urgência, podendo a cópia da presente servir para esse escopo, a fim de ficar de prontidão com relação a eventuais tumultos.

Intime-se.

São Roque, 05 de junho de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.170

De 20 de março de 2014

PROJETO DE LEI N.º 013/14-E,
De 20 de fevereiro de 2014.
AUTÓGRAFO N.º 4.138 de 17/03/2014.
(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público ao SR Instituto Pró – Cidadania, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a outorgar ao SR Instituto Pró-Cidadania, com sede à Rua Marechal Deodoro, nº 93, Vila Aguiar, em São Roque, inscrita no CNPJ sob nº 05.188.667/0001-83, com dispensa de concorrência, concessão de direito real de uso do imóvel conhecido como Recanto Presidente Júlio Prestes, situado no Bairro do Junqueira, Município e Comarca de São Roque, objeto da matrícula nº 4.349 do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, para o desenvolvimento de atividades de lazer, culturais, sociais e turísticas.

Art. 2º No contrato de concessão, além de outras disposições convencionais, deverá constar, obrigatoriamente, que a concessionária fica obrigada:

I – conservar as construções e benfeitorias existentes no imóvel, mantendo-as em boas condições de uso e conservação, salvo os desgastes decorrentes do uso e do tempo;

II – disponibilizar o imóvel para a realização de atividades de lazer, culturais, sociais e turísticas, inclusive para caminhadas e entretenimentos;

III – disponibilizar o imóvel para a realização de eventos de interesse público ou constantes do calendário oficial do Município seja estes promovidos diretamente pela Prefeitura ou por terceiros indicados pela mesma;

IV – contratar os serviços necessários à conservação e manutenção do imóvel, suportando o pagamento de salários e encargos legais;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

V – contratar os serviços necessários à organização e realização dos eventos, como os de segurança, vigilância e limpeza, bem como monitores, porteiros, recepcionistas e manobristas;

VI – contratar as atividades e serviços necessários à realização de eventos;

VII – responder por indenizações decorrentes de danos causados a pessoas e bens decorrentes das atividades relacionadas aos eventos realizados;

VIII – assumir as demais despesas relacionadas aos eventos, inclusive direitos autorais pela divulgação de músicas;

IX – fornecer à Prefeitura as informações relacionadas ao imóvel e aos eventos, quando solicitada;

X – destinar 10% (dez por cento) do lucro líquido das atividades desenvolvidas, inclusive dos estacionamento de veículos, ao Fundo Municipal de Turismo, para ser destinado a programas e projetos turísticos;

XI – apresentar, anualmente, à Câmara Municipal, no mês de Março, o Balanço Anual, demonstrativo de receitas auferidas e despesas com a utilização do espaço;

XII – apresentar, anualmente, à Câmara Municipal, no mês de Março, relatório especificando datas de eventos realizados no espaço, gratuitamente, por pessoas físicas e jurídicas, indicadas pelo Poder Executivo Municipal;

XIII – a concessionária, a seu critério, poderá locar o espaço as pessoas físicas ou jurídicas interessadas.

Art. 3º O prazo da concessão finda em 31 de Dezembro de 2016, sem prorrogação automática.

Art. 4º As benfeitorias e construções introduzidas no imóvel pela concessionária serão consideradas como doação pura e simples ao Município, não cabendo nenhuma indenização ou direito a retenção do imóvel.

Art. 5º A concessão de direito real de uso será cassada, a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização à concessionária, operando de pleno direito a rescisão contratual, nos seguintes casos:

I – descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

II – encerramento das atividades da concessionária ou qualquer outro fato que impeça a sua atividade;

III – utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente, exceto nos casos que configurem fato do príncipe;

IV – paralisação das atividades da concessionária pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos ou 12 (doze) meses intercalados.

Art. 6º Fica a concessionária isenta do pagamento do IPTU e demais taxas incidentes sobre o imóvel objeto desta lei durante o prazo de vigência da concessão.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º Caberá à Prefeitura o pagamento das tarifas de energia elétrica, água e esgoto incidentes sobre o imóvel objeto da concessão.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/03/2014.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 20 de março de 2014, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 7ª Sessão Ordinária de 17/03/2014.

/ap.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Ofício 0538/2014 – GP

São Roque, 14 de Julho de 2014.

Resposta Requerimento nº 181/2014, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.

Senhor Vereador Presidente,

Em atenção ao requerimento em epígrafe, eis em anexo o solicitado.

Colocando-nos ao inteiro dispor, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo. Sr.
Rafael Marreiro de Godoy
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/sps.-

12
14/07/2014
15/07/2014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE
USO DE IMÓVEL**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito as partes a seguir designadas e qualificadas, a saber:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Rua São Paulo, 966, bairro do Taboão, São Roque-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 70.946.009/0001-75, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Daniel de Oliveira Costa, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.748.121-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 062.751.828-14, residente e domiciliado na Rua Professora Antonia Constância, nº 75, Esplanada Mendes, em São Roque/SP, na qualidade de concedente, e doravante designada simplesmente "**CONCEDENTE**";

SR INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro, nº 93, Vila Aguiar, em São Roque-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.188.667/0001-83, neste ato representado pelo seu Presidente Francisco Alessandro Paolillo, brasileiro, casado, despachante, portador da cédula de identidade RG nº 17.577.422-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.564.778-94, residente e domiciliado na Estrada do Engenho, nº 995, Jardim Renê nesta cidade de São Roque-SP, na qualidade de concessionária, e doravante designada simplesmente "**CONCESSIONÁRIA**";

CONSIDERANDO que, em 20 de março de 2014, foi publicada a Lei Municipal nº4.170, a qual autorizou a concessão de direito real de uso de bem público ao SR Instituto Pró - Cidadania para desenvolvimento de atividades de lazer, culturais, sociais e turísticas,

RESOLVEM a CONCEDENTE E A CONCESSIONÁRIA (conjuntamente denominadas "**PARTES**") celebrar o presente Instrumento Particular de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas e demais disposições legais aplicáveis ("**CONTRATO**");



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

I. DO IMÓVEL

1.1. A CONCEDENTE declara ser senhora e legítima possuidora, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dúvidas, hipotecas legais ou convencionais, ou mesmo de tributos em atraso, do IMÓVEL conhecido como Recanto Presidente Júlio Prestes, objeto da matrícula nº 4.349 do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, com as seguintes medidas, divisas e confrontações:

"uma gleba de terras, de forma irregular, com a área aproximada de 65.000,00 metros quadrados, situada nesta cidade, incluindo os lotes das quadras "B" e "E", do loteamento 'Bairro do Junqueira', com as seguintes divisas e confrontações: parto de um marco de concreto situado à margem direita, no sentido leste-oeste, da antigo leito da Estrada de Ferro Sorocabana; segue em linha reta 37,30 metros, fazendo divisa com a viela da quadra "P", do loteamento acima referido, até encontrar um marco de concreto; daí deflete à esquerda e segue 39,70 metros, confrontando com o espaço livre do citado loteamento, até encontrar um marco de concreto, daí deflete à direita e segue em linha reta 93,00 metros, confrontando-se ainda com o espaço livre, até encontrar um marco de concreto; daí deflete à esquerda, confrontando com os lotes n's 4, 3, 2 e 1, da quadra "O", do mesmo loteamento, até encontrar um marco de concreto daí deflete à direita, seguindo 30,00 metros em linha reta, até encontrar um marco de concreto, plantado na Praça Dna. Olímpia Monteiro, do mesmo loteamento, seguindo por essa praça atravessando o córrego Carambet; daí segue pela Rua Dna. Luiza Leme, do mencionado loteamento, até o cruzamento com a Rua Dna. Margarida, do mesmo loteamento, seguindo por essa rua até atingir a Praça Junqueira, ainda do mesmo loteamento e a Rua Santa Cruz (oficial); daí deflete à esquerda e segue por esta rua e pela estrada para Ibiúna, até encontrar o leito antigo da Estrada de Ferro Sorocabana; daí deflete à esquerda e segue este leito, até o marco de partida"

II. DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

2.1 Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a CONCEDENTE concede, como concedido tem à CONCESSIONÁRIA, que aceita, o direito real de uso do imóvel conhecido como Recanto Presidente Júlio Prestes, objeto da matrícula 4.349 ("**CONCESSÃO DE USO**"), podendo, dessa forma a CONCESSIONÁRIA usar e fruir dessa área sem qualquer interferência da CONCEDENTE, exceto conforme disposto neste CONTRATO e na Lei Municipal de nº 4.170, de 20 de março de 2014, durante o prazo da CONCESSÃO DE USO, e na forma da legislação aplicável, observados os termos e condições deste CONTRATO.

III. DO PRAZO DA CONCESSÃO

3.1. A CONCESSÃO DE USO se inicia em 04 de abril de 2014 e terminará em 31 de Dezembro de 2016, sendo que ao término do qual a CONCESSIONÁRIA deverá restituir o IMÓVEL à CONCEDENTE, sem que nenhuma quantia seja devida de parte a parte.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

IV. DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

4.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a destinar o imóvel conhecido como Recanto Presidente Júlio Prestes exclusivamente para fins de realização e desenvolvimento de atividades de lazer, culturais, sociais e turísticas.

V. DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

5.1. Em cumprimento ao disposto no artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.170, de 20 de março de 2014, a CONCESSIONÁRIA obriga-se, sob pena de descumprimento contratual, a:

I — conservar as construções e benfeitorias existentes no imóvel, mantendo-as em boas condições de uso e conservação, salvo os desgastes decorrentes do uso e do tempo;

II — disponibilizar o imóvel para a realização de atividades de lazer, culturais, sociais e turísticas, inclusive para caminhadas e entretenimentos;

III — disponibilizar o imóvel para a realização de eventos de interesse público ou constantes do calendário oficial do Município sejam estes promovidos diretamente pela Prefeitura ou por terceiros indicados pela mesma;

IV — contratar os serviços necessários à conservação e manutenção do imóvel, suportando o pagamento de salários e encargos legais;

V — contratar os serviços necessários à organização e a realização dos eventos no local, como os de segurança, vigilância e limpeza, bem como monitores, porteiros, recepcionistas e manobristas;

VI — contratar as atividades e serviços necessários à realização dos eventos a serem realizados;

VII — responder por indenizações decorrentes de danos causados a pessoas e

bens decorrentes das atividades relacionadas aos eventos realizados;

VIII — assumir as demais despesas relacionadas aos eventos que promover, inclusive direitos autorais pela divulgação de músicas;

IX — fornecer à Prefeitura as informações relacionadas ao uso do bem e relatórios completos sobre os eventos e a administração do bem concedido, sempre que solicitadas;

X — destinar 10% (dez por cento) do lucro líquido, inclusive dos estacionamento de veículos, ao Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, para ser destinado a programas e projetos turísticos;

XI — apresentar, anualmente, à Câmara Municipal, no mês de Março, o Balanço Anual, demonstrativo de receitas auferidas e despesas com a utilização do espaço;

XII — apresentar, anualmente, à Câmara Municipal, no mês de Março, relatório especificando datas de eventos realizados no espaço, gratuitamente, por pessoas físicas e jurídicas, indicadas pelo Poder Executivo Municipal;

5.2. A concessionária, a seu critério, poderá locar o espaço as pessoas físicas ou jurídicas interessadas.

5.3. Fica a CONCESSIONÁRIA isenta do pagamento do IPTU e demais taxas incidentes sobre o IMÓVEL durante o prazo de vigência da concessão.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

5.4. Caberá a CONCEDENTE o pagamento das tarifas de energia elétrica, água e esgoto incidente sobre o imóvel objeto da concessão.

VI. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO

6.1. São considerados, entre outros, como eventos de inadimplemento para fins deste CONTRATO que permitirão a sua rescisão mediante a instauração de procedimento administrativo pela CONCEDENTE:

I — descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

II — encerramento das atividades da concessionária ou qualquer outro fato que impeça a sua atividade;

III — utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente, exceto nos casos que configurem fato do príncipe;

IV — paralisação das atividades da concessionária pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos ou 12 (doze) meses intercalados.

6.2. Todas as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel ficarão a ele incorporadas e serão consideradas como doação pura e simples ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, nem direito à retenção, salvo em relação a benfeitorias acessórias que não alterem a estrutura do imóvel.

VII. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O exercício de forma diversa ou não exercício de qualquer direito ou faculdade estabelecidos neste CONTRATO, ou assegurados por lei, não serão considerados novação de seus termos, nem precedente para desobrigar as PARTES dos deveres aqui assumidos.

7.2. Todas as notificações, demandas, solicitações e outras comunicações nos termos deste instrumento serão efetuadas por escrito e assinadas por ou em nome das PARTES que as remeter, e deverão ser enviadas por fax-símile, carta registrada ou protocolada, com porte pago, sendo solicitado aviso de recebimento, por serviço de entrega rápida, pessoalmente, aos seguintes endereços:

Se para a CONCEDENTE:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Endereço: Rua São Paulo, 966 – Bairro Taboão – São Roque/SP

At.: Departamento Jurídico

Tel: (11) 4784- 8558

Fax: (11) 4712-2288

e-mail: juridico@saoroque.sp.gov.br

Se para CONCESSIONÁRIA:

Endereço: Av. Santa Rita, 57 – Centro – São Roque/SP

Administração: Avenida Tiradentes, 361 – Centro – São Roque/SP

Att.: Francisco Alessandro Paolillo

Tel.: (11) 4712-4711

e-mail: sr-pro-cidadania@hotmail.com

7.3. Referida notificação, demanda, solicitação ou outra comunicação será considerada entregue e recebida pela parte destinatária quando de sua entrega, se feita pessoalmente; quando de sua transmissão, se efetuada por carta com aviso de recebimento, sendo que a notificação original será enviada por outros meios permitidos nessa cláusula no mesmo dia; e se enviada pelo correio ou por serviço de entrega rápida, quando da entrega ou da primeira tentativa de entrega em dia útil normal, por correio ou serviço de entrega rápida, o que ocorrer primeiro, conforme indicado pelo aviso de recebimento ou conhecimento aéreo do correio de entrega rápida.

7.4. O presente instrumento é firmado em caráter de irrevogabilidade e irretratabilidade, de forma que não é lícito a qualquer das PARTES se arrepender, sob nenhum pretexto, alcançando os herdeiros e sucessores das PARTES aqui representadas, respondendo a CONCEDENTE pela evicção de direito.

7.5. Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a efetuar o registro e a averbação do presente CONTRATO na matrícula do IMÓVEL às suas exclusivas expensas.

7.6. A presente concessão de direito real de uso é regida pela Lei de nº 4.170, de 20 de março de 2014, bem como pelas disposições aplicáveis da Lei Orgânica do Município de São Roque, e o que for aplicável, pelo Código Civil Brasileiro.

7.7. As PARTES estão vinculadas aos termos da Lei Municipal nº 4.170, de 20 de março de 2014.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

7.8. O processo administrativo da CONCEDENTE relacionado a este CONTRATO é o Processo nº 1129/14.

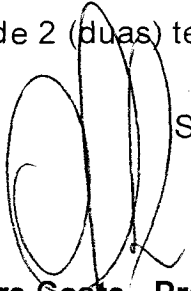
VIII. FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, situação do IMÓVEL, para dirimir todas as questões oriundas deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, respondendo a parte vencida pelas custas, despesas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora.

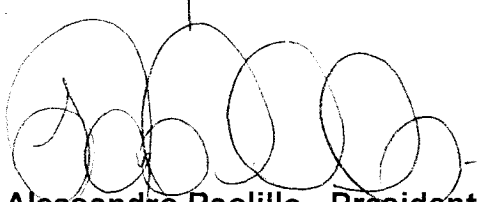
E, por estarem assim ajustadas, acertadas e de pleno acordo, as PARTES assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Roque, 04 de abril de 2014.

CONCEDENTE:


Daniel de Oliveira Costa - Prefeito Municipal
Prefeitura da Estância Turística de São Roque

CONCESSIONÁRIA:


Francisco Alessandro Paolillo - Presidente
SR Instituto Pró-cidadania

Testemunha: 
Nome: *André Luiz*

Testemunha: 
Nome: *Célia de Souza*

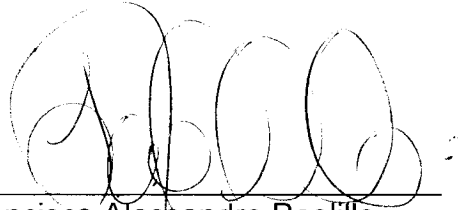
CARTA DE ESCLARECIMENTO

SR Instituto Pró-Cidadania de São Roque, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede nesta Cidade, inscrita no CNPJ 05.188.667/0001-83, representado por seu presidente Francisco Alessandro Paolillo, brasileiro, casado, despachante, portador da cédula de Identidade de nº 17.577.422-5, inscrito no CPF sob o nº 122.564.778-94 vem através desta, declarar que o Senhor Daniel de Oliveira Costa foi um dos fundadores da entidade mas nunca chegou a compor o quadro associativo da mesma, conforme documentação anexa.

Por fim, me coloco a disposição para qualquer esclarecimento que Vossa Excelência entender necessário.

Ao ensejo, renovo meu protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



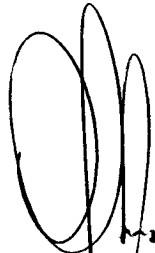
Francisco Alessandro Paolillo
Presidente SR Instituto Pró Cidadania

São Roque, 10 de Julho de 2014

CARTA DE ESCLARECIMENTO

Eu, Daniel de Oliveira Costa, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 15.748.121-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.751.828-14, residente e domiciliado na Rua Professora Antonia Constância nº 75, Esplanada Mendes, São Roque/SP, venho através desta, declarar que nunca compus o quadro associativo do SR Instituto Pro - Cidadania, CNPJ: 05.188.667/0001-83, com sede nesta Cidade de São Roque/SP.

São Roque, 1º de Julho de 2014

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long vertical stroke extending downwards.

Daniel de Oliveira Costa

391321 051221

TERMO DE ABERTURA

Às 6 (seis) de junho do ano de dois e dois (2002) procedeu-se a abertura do presente Livro de Atas, contendo 106 (cem) folhas numeradas tipograficamente, por mim rubricadas, que será destinado à lavatura das atas do SR Instituto Pro-Cidadania.

~~Stoffe~~
JULIO CESAR MENEZES

RG 11.390.704/SP

Ata de Fundação do SR Instituto Pró-Cidadania

Aos 6 (seis) dias do mês de junho do ano de dois mil e dois (2.002), às 18:00 horas, reuniram-se na Av. Santa Rita, 57, em São Roque - S.P., as pessoas ao final nominadas e assinadas, com a finalidade de deliberar sobre a fundação de uma sociedade civil. Iniciada esta Assembleia, os presentes deliberaram escolher o Sr. Julio Cesar Meneguesso para presidir os trabalhos e a mim Durando Aparecido Pereira Leite, para secretariá-los. Com a palavra o Sr. Julio Cesar Meneguesso esclareceu que a presente assembleia visa fundar uma sociedade civil com a denominação de SR INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA, com a finalidade, em síntese, de promover a defesa e a melhoria da qualidade de vida e dos direitos fundamentais do cidadão. Ainda esclareceu que a presente assembleia também tem a finalidade de aprovar o estatuto da citada sociedade, eleger e empossar a primeira Diretoria Executiva e o primeiro Conselho Deliberativo e Fiscal. A sociedade, esclareceu, não terá fins lucrativos, nem políticos ou religiosos, tendo caráter social e cultural, com duração indeterminada, e sua sede será na Av. Santa Rita, 57, nesta cidade. Após ampla discussão, os presentes, por unanimidade, decidiram fundar a sociedade, após a análise, deliberaram, também por unanimidade, aprovar o Estatuto Social do SR Instituto Pró-Cidadania que, publicado e assinado pelos Diretores Executivos abaixo eleitos,

os presentes decidiram eleger a seguinte DIRETORIA EXECUTIVA:

PRESIDENTE: EDY NELSON GARCIA MARTINS

VICE-PRESIDENTE: NELSON JOSÉ VERNALHA

TESOUREIRO: JORGE ROBERTO DE CAMPOS

SECRETÁRIO: JÚLIO CÉSAR MENEQUETTO

Também foram eleitos as seguintes pessoas para compor o CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL:

LUIS GONZAGA SOUZA FONTES; CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES;

e ROGUE GABRIEL RODRIGUES. Após a eleição da

Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e Fiscal,

foram empossados nos respectivos cargos os eleitos para

o mandato até 31 de dezembro de 2003, nos termos

do art. 42 do Estatuto. Concluída a fundação da

sociedade civil, a aprovação do seu estatuto, a eleição

da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e

Fiscal e a posse dos diretores e conselheiros, o Sr.

Júlio César Menequetto enalteceu os objetivos da

Instituição, que certamente trará inúmeros benefícios

para a sociedade são-roquense. Por fim, o Sr.

Edynelson Garcia Martins Presidente eleito da

Instituição, agradeceu a presença de todos e

encerrou os trabalhos, informando que o estatuto

já está registrado no Cartório de Registro de Pessoas

Jurídicas da Comarca de São Roque. NADA

MAIS. Eu ~~Fernando~~ (FERNANDO APARECIDO PEREIRA

LEITE), secretário dos trabalhos e redigi esta ata

no livro nº 01 de Atas de Assembleias do

SR Instituto Pro- Cidadania, fls. 2/3, que após

ser lida e achada conforme, vai devidamente

assinada pelos presentes.

Júlio César Menequetto

Fernando Aparecido Pereira Leite

EDY NELSON GARCIA MARTINS

Nelson José Vernalha

Jorge Roberto de Campos

Viluz Gonzaga Sousa Borges

Claudio Jose de Góes

Jadir de Araújo

Roberto Sabriel Rodriguez

Amil de Oliveira Costa

Antônio Carlos Rodrigues das Martins

Osvaldo Aparecido de Oliveira Costa

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DO SR INSTITUTO PRO-CIDADANIA

Aos dezesseis (16) dias do mês de Agosto (12) de 2003, reuniram-se as pessoas do Ind. no minúculo e autorizadas para a realização de Assembleia Geral do SR Instituto Pro-Cidadania. Aberto os trabalhos, em segunda convocação às 18.30 horas, após a primeira convocação ocorrida às 18.00 horas, o Presidente do SR Instituto Pro-Cidadania agradeceu a presença de todos. Esclareceu que a ordem do dia desta assembleia é a seguinte: a) liberação do certidão pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque, b) balanço e prestação de contas do exercício de 2003, c) eleição da Diretoria e do Conselho Administrativo para o biênio 2004/2005. Sobre a liberação do certidão, o Sr Edyuebor Garcia Marques informou que já havia enviado a Prefeitura de São Roque com o Sr. Prefeito Zito Garcia e um vereador, foi decidido pelo corpo de Prefeito de Lei Câmara Municipal dispondo sobre a liberação de recursos financeiros à SR Instituto Pro-Cidadania. Destacando que o Sr. Prefeito enviou à Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 42-E, em 11/11/2003, que autoriza

Instituto Rio Arido de uma objetivando fomentar o desenvolvimento de atividades voltadas à qualificação, organização de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito. Esclarecer sobre o contatempor, do aludido projeto lei, bem como sobre o teor do ofício nº 613/2003, de 15/12/2003, recebido do Sr. Newton Dias Bastos, Presidente da Câmara de Vereadores, que dispõe sobre convite ao Presidente do IRI Instituto para comparecer, em forma de convite, à Comissão de Justiça, Constituição e Redação para prestar informações sobre a citada proposição do Chefe do Poder Executivo, que aconteceu em reunião na Câmara Municipal. Após os esclarecimentos prestados, restou deliberado que os representantes do IRI Instituto atenderão a convocação da Câmara Municipal, inclusive com a presença de outros interessados, atestando dos Srs. Delegados e do Sr. Comandante da Polícia Militar. Em relação ao balanço do que foi feito, o Sr. Presidente do IRI Instituto concedeu a palavra ao Sr. Jorge Roberto de Campos Terenceiro, que procedeu a seguinte prestação de contas. No período de outubro/2002 até a presente data foi arrecado, de contribuição de associados, a quantia de R\$ 122.190,01 (cento e vinte e dois mil cento e oitenta reais e um centavo). Foram investidos em obras, serviços e compra a importância de R\$ 67.897,13 (sessenta e sete mil oitocentos e noventa e sete reais e treze centavos). Atualmente está investido em fundo de aplicação financeira a quantia de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais). Fim do Banco Real, em conta corrent

le do SR Instituto, existe a importância de ref. s. c.
(aio mil digito e exhibitos das contas e anexos e
centros). Foi a apuração dos dados, foi
dada a palavra aos presentes que devem opor
quanto a necessidade ou não dos anexos e
balance sobre as contas, de forma que todos
tenham conhecimento dos investimentos efetuados.
Também restou decidido que o balance deve ser
divulgado na imprensa local. Em seguida, o Sr.
diretor do SR Instituto solicitou aos presentes a apro-
vação das contas (receita e despesa) até a presente data.
Após votação, por unanimidade os presentes foram
as contas apresentadas aprovadas, inclusive pelo nono
presidente do Conselho Fiscal e Deliberativo. Examinada a
prestação de contas, o Sr. Edyueben, Presidente do
SR Instituto, passou a explicar a administração,
acordo com o Estatuto, da eleição dos diretores
(Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário) e
dos membros do Conselho Fiscal e Deliberativo.
O biênio 2004/2005, cujo mandato terá início em
02/01/2004. Iniciada a eleição, foram propostos os
nomes das seguintes pessoas para a Diretoria Executiva:
Presidente: Edyueben, Evaristo Martins; Vice-Presidente:
Luiz Gonzaga Sousa Fontes; Tesoureiro: Jorge Roberto de
Campos; Secretário: Fátima César Meneguesso. Para o
Conselho Fiscal e Deliberativo foram propostos os nomes
de Rinaldo Mastrogiseppe, Cláudio José de Azevedo,
Ivani Proença Ribotta. Submetido os nomes das pessoas
acima nominadas para a Diretoria Executiva e p.
o Conselho Fiscal, os presentes, por aclamação e
unanimidade, elegeram os mesmos, cujo mandato, a
partir de agora, terá início em 02/01/2004. Sendo seg.

cia na tabaquin, o Sr. Presidente Edyrston, recebeu para o biênio 2004/2005, agradecer, em nome da Diretoria e do Conselho fiscal, a confiança de todos. Observou que a presente Assembleia foi convocada em um termo do art. 16 do Estatuto. A seguir, sob aplauso dos presentes, o Sr. Presidente enalteceu os objetivos do fre instituído e encorajou os tabaqueiros, destacando que a presente ata será registrada no Conselho do Registro Civil do Poder Judiciário de São Paulo. Eu, Sr. Celso (Celso Cesar Menges) Secretário, lerei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

Presidente: Edyrton

Vice-Presidente eleito:

Tesoureiro:

Secretário:

Conselho Fiscal Deliberativo:

Irani Roena Ribotta

Chumbo José de Góes

Declarar Presentes:

Silvia de Mera Garça Martins

Amélia - ex Gilbeto

Sergio Roberto Decaup

Chumbo José de Góes

Fábio Roberto Amorim

Spencer Roberto Góes

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DO FR INSTITUTE PRO-CIDADANIA

Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de mil e cinco (2005), reuniram-se as pessoas a final nomeadas e eleitas para a realização da Assembleia Geral do FR Instituto Pro-Cidadania, para os trabalhos, em segunda convocação às 18:30h após a primeira convocação ocorrida às 18:00h. O Presidente do FR Instituto Pro-Cidadania, Sr. Edynton Garcia Martins agradeceu a presença de todos e esclareceu que a ordem do dia desta assembleia:

- a) balanço e prestação de contas dos anos de 2004 e 2005;
- b) eleição da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal para o biênio 2006/2007.

Em seguida, o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Sr. Jorge Roberto de Campos que passou a prestar contas dos exercícios de 2004 e 2005, apresentando os respectivos balanços. Após as discussões pertinentes entre os presentes, os balanços e as contas de 2004 e 2005 foram aprovadas, inclusive pelos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, ressalvados apenas erros e omissões. Ao depois, retornando os trabalhos sob a Presidência do Sr. Edynton Garcia Martins, foi esclarecida a necessidade de eleição da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal para o biênio 2006/2007 com início do mandato em 01/01/2006, como na convocação enviada aos associados. Para a Diretoria foram propostos os nomes de Luiz Gonzaga de Farias, Ivani Proença Ribotta, Filipe César e Jorge Roberto de Campos, respectivamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. Também foram propostos os nomes de Cláudio de

4
do Góes, Reinaldo Matrogio e Edy Nelson
Garcia Martins para membros do Conselho
Deliberativo e Fiscal. Desta forma, os presentes, por
aclamação, elegeram as pessoas ora indicadas
para os cargos da Diretoria e do citado Con-
selho. Esquivaram-se aplausos dos presentes. Fina-
lizando os trabalhos, o sr. Presidente Edy Nelson
Garcia Martins agradeceu a todos e, em nome
da Diretoria e do Conselho, parabenizou a todos. No
mar, informou que o mandato dos eleitos terá
início em 01/04/2006 e terminará em
31/12/2007. Nada mais havendo a tratar en-
cerraram-se os trabalhos desta Assembleia,
que foi convocada nos termos do art. 16 do
Estatuto. E, ~~Gratificação~~ (João Cesar Me-
nezes), secretário, lavrou a presente ata que foi
assinada pelos presentes.

EDY NELSON GARCIA MARTINS

LUIS GONZAGA SOUSA FONTES

JUlio CESAR MENEZES

JORGE ROBERTO DE CAMPOS

REINALDO MATROGIOSE

CLAUDIO JOE DE GÓES

IRANI PROENÇA RIBOTTA

SERGIO STEFAN BARCI

VINICIO CESAR PENSA

Ruy Josman Ribeiro Lopes

ANTONIO N. GILIO

ATA DE ALTERAÇÃO DE CARGO DE DIRETORIA

Aos 3 (três) dias do mês de Outubro do ano de Dois mil e sete, às 20:00 horas, reuniram-se as pessoas ao final nominadas e assinadas, com a finalidade de deliberar sobre a Alteração do Cargo de Diretoria, da função de Tesoureiro, do SR Instituto Pró Cidadania. Aberto o processo foi apresentada a Carta de Renúncia do Cargo do Sr. Jorge Roberto de Campos ao presidente do SR Instituto Pró Cidadania, Sidnei Gonzaga Fontes, que agradeceu o trabalho desenvolvido por Sr. Jorge Roberto de Campos no cargo de Tesoureiro desde a fundação do SR Instituto até os dias atuais, a apresentação da sua carta. Em seguida o Presidente citou a todos presentes o nome do Sr. Emílio Danilo de Lucca para a substituição do cargo de Tesoureiro, fez uma explanação sobre a missão do SR Instituto, as ações praticadas e as responsabilidades do cargo de Tesoureiro que consta no Estatuto da Org. Desta forma Sr. Emílio aceitou a indicação e os presentes por aclamação aprovaram para o Cargo de Tesoureiro do SR Instituto Pró Cidadania. Nada mais havendo a tratar encerram-se os trabalhos desta reunião. Em (Mônica Ap. de Oliveira), lavra a presente Ata que vai assinada pelos presentes:

Sidnei Gonzaga Fontes

Emílio Danilo de Lucca

Ednelson Garçon Martins

Ednelson Garçon Martins

Ata de Assembleia Geral do SR Instituto Pro Cidadania.

Aos dezoito (18) dias do mês de Dezembro (12) do ano de dois mil e sete (2007), reuniram-se as pessoas do final nominadas e assinadas para a realização de Assembleia Geral do SR Instituto Pro Cidadania. Aberto os trabalhos, em segunda convocação às 18:30 horas, após a primeira convocação ocorrida às 18:00 horas, o Presidente do SR Instituto Pro Cidadania agradeceu a presença de todos e declarou que a ordem de dia desta assembleia é a seguinte: a) Convênio com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque; b) Análise das Contas do exercício de 2007; c) Desagravo ao SR Instituto encaminhado à Câmara Municipal de São Roque; d) eleição da Diretoria e Conselho para o biênio 2008/2009. Sobre a liberação da verba Sr. Luiz Gonzaga Sousa Fontes informou que o convênio com a Prefeitura de São Roque foi assinado em 03 (três) de 12 (Dezembro) de 2007 (dois mil e sete) no qual destina recursos de R\$ 6.000,00 (Seis mil Reais) por mês para cobertura de despesas oriundas de instalações, manutenções e funcionamento de câmeras de monitoramento e de pessoas envolvidas no monitoramento, na sequência foram apresentadas as receitas e despesas finais do mês em referência, sendo receitas de R\$ 10.316,60 (Dez mil, trezentos e Dezesseis Reais e sessenta Centavos), Despesas de R\$ 13.033,40 (Treze mil, trinta e três Centavos, quatro Reais e Quarenta Centavos) e saldo de Aplicação no valor de R\$ 12.416,16 (Doze mil, Quatrocentos e Dezesseis Reais e Dezesseis Centavos). Após a apresentação das Contas foi apresentada o ofício encaminhado à Câmara Municipal de São Roque declarando e informando o trabalho desenvolvido pelo SR Instituto Pro Cidadania em virtude do Instituto

fora pida citados em reunião realizada. Após os esclarecimentos o assunto deliberado foi a renovação do acordo com o Estatuto, da eleição dos Diretores e membros do Conselho Fiscal e Deliberativo para o biênio de 2008/2009, cujo mandato tem início em 01/01/2008. Foi proposta a reeleição do Presidente Sr. Luiz Gonzaga Sousa Fontes e demais membros - Presidente, Tesoureiro, Secretário e membros do Conselho Fiscal e Deliberativo - ocupando os mesmos cargos e funções. Foram todos aprovados para continuidade nos trabalhos exigidos. Sr. Presidente agradeceu a todos a colaboração e dedicação a todos os componentes reeleitos para o biênio de 2008/2009, ressaltando que a presente Assembleia foi convocada nos termos do art. 16 do Estatuto. A seguir sob aplausos dos presentes, Sr. Presidente reforçou os objetivos e missão da SR Instituto Pró Cidadania e encorajou os trabalhos, destacando que a presente ata será registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Roque (Mariano Aparecido de Oliveira), lavrei a presente ata que depois a lida e achada conforme vai assinada pelos presentes:

Presidente Releito

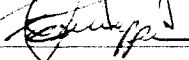
Vice Presidente:

Tesoureiro:

Secretário:

Conselho Fiscal e Deliberativo:

 - Cláudio José de Góes

 - Ronaldo Martignus

Walter: EDWELSON GORGAT MARTINS

ANTONIO DI GIACOMO

Demais Presentes:

MARCO FELTIN

EMILIO CARLOS DE L

Ata da Assembleia Geral do SK Instituto Pró Cidadania para Eleição da Diretoria e Administração.
Nos 18 (Dezoito) dias do mês de Dezembro (12) do ano de dois mil e nove (2009), reuniram-se as pessoas do final nominadas e assinadas para a realização de Assembleia Geral do SK Instituto Pró Cidadania. Aberto o debate, os trabalhos, em segunda convocação ocorrida às 19:30 horas, após a primeira convocação ocorrida às 19:00 horas, o Presidente do SK Instituto Pró-Cidadania Sr. Luiz Gonzaga Sousa Fontes, agradeceu a presença de todos e declarou que a ordem do dia desta assembleia é a seguinte: a) Prestação de Contas do exercício de 2009 e a apresentação do balanço Patrimonial, finalizando a sua gestão com o saldo em conta corrente pelo banco Real de R\$22.750,59 (Vinte e Dois mil, Setecentos e Cinquenta Reais e Cinquenta e Nove Centavos); b) Apresentação da Proposta para contratação de um colaborador para a Delegacia de Polícia de São Roque, ocorrendo a votação contra a esta contratação pela diretoria da ONG, finalizando; c) eleição da Diretoria e Conselho para o biênio 2010/2011.

Para a Diretoria foram propostos os nomes de Srs. Ivani Francis Ribetta, Edymilson Garcia Martins, respectivamente para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Cláudio José de Góes e Emílio Carlo de Siqueira, para Secretário e Tesoureiro. Também foram propostos os nomes de Wilson Jeneira de Almeida, Antonio Di Girolamo e Filho César Meneguense para membros do Conselho Deliberativo e Fiscal e Luiz Gonzaga Sousa Fontes, Fernando Mastrogiovanni e Rinaldo Perazolli para o Conselho Consultivo. Desta forma, os presentes, por aclamação, elegeram as pessoas ora indicadas.

- das para os cargos da Diretoria e do cidade (pilha). Se quiseram - no aplausos dos presentes. Final
- do os trabalhos, o Sr. Luiz Gonzaga Sousa Fontes
- parabenizou a nova composição da Diretoria. E
- mais informou que o mandato dos eleitos terá
- em 01/01/2010 de acordo com o Estatuto e terminará
- em 31/12/2011. Nada mais havendo a tratar e
- ram - no os trabalhos desta Assembleia, que foi ce-
- cada nos termos do artigo 16 do Estatuto. E
- Maria Graziela de Oliveira, Secretária, leu a presente
- que vai assinada pelo presentes:

- Luiz Gonzaga Sousa Fontes

- Ivan Franco Ribetta

- Jilso César Freire Junior

- Antonio Di Gindano

- Emilio Carlo de Lucena

- Olandio José de Jesus

- Edymilson Garcia Martins

- Wilson Senio Almeida

- Reginaldo L. Perazelli

[Handwritten signatures and initials over the list of names]

Ata de Assembleia Geral do SR Instituto Pro Cidadania.

Os 24 (Vinte e Quatro) dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e onze (2011), reuniram-se nas dependências da Associação Comercial de São Roque - ACIA, sita à Rua Marchal Deodoro, 93, em São Roque, as pessoas ao final nominadas e animadas para a realização de Assembleia Geral do SR Instituto Pro Cidadania.

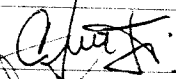
Aberto o trabalho, em segunda convocação ocorrida às 19:30 horas, após a primeira convocação ocorrida às 19:00 horas, a Presidente do SR Instituto Pro Cidadania, Sra. Irani Proença Ribotta, agradeceu a presença de todos, indicou ao substitutor da presente ata como secretários e relatores que a ordem do dia desta assembleia, de acordo com o respectivo edital de convocação, é a seguinte: a) Apreciação das Cartas de Renúncias dos ocupantes dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretários e Tesoureiros da Diretoria Executiva, bem como dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, respectivamente Irani Proença Ribotta (Presidente), Edlynbrun Garcia Martins (Vice-Presidente), Gláucia José de Góes (Secretários), Emilio Carlos de Lucca (Tesoureiros), Julio César Meneguesso (Conselho Deliberativo e Fiscal), Antonio Di Girolamo (Conselho Deliberativo e Fiscal) e Wilson Ferreira de Almeida (Conselho Deliberativo e Fiscal), Luiz Gonzaga Sousa Fontes (Conselho Consultivo), Fernando Mastrogiovanni (Conselho Consultivo) e Flávio Perazelli (Conselho Consultivo); b) Eleição e posse da nova Diretoria Executiva e novo

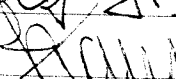
Conselho Deliberativo e Fiscal; c) Prestações Contas; d) Destinação dos recursos financeiros SR Instituto; e) outros assuntos, inclusive, seus contratuais. Sobre as renúncias da Diretoria Executiva e membros do Conselho Deliberativo Fiscal, acima nominados, as mesmas foram aceitas de modo que restaram conatizadas e formalizadas as renúncias dos respectivos cargos e funções desempenhadas. Deste modo, as pessoas acima nominadas deixaram seus cargos, tendo cada qual agradecido pela participação na entidade.

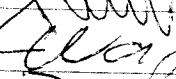
A seguir, nos termos do art. 14, "i", do Estatuto, os presentes deliberaram designar o Sr. Alcides Oliveira Pinto Júnior para continuar presidindo esta assembleia, mantendo o subscritor desta Ata como secretário dos trabalhos. Assim, fazendo uso da palavra, o Sr. Alcides de Oliveira Pinto Júnior exclamou da novidade da eleição de novos membros para a Diretoria Executiva e para o Conselho Deliberativo e Fiscal. Em seguida colocaram a disposição para tais encargos o Sr. Alcides de Oliveira Pinto Júnior, como presidente; o Sr. Francisco Alexandro Padillo, como vice-presidente; o Sr. Vitorino Jori Júnior, como secretário; e o Sr. Paulo Carlos Alamo Júnior, como tesoureiro. E como suplente para o Conselho Deliberativo e Fiscal foram eleitos Rogério Jori de Moraes, Marcos Vinicius Fernandes Lima, Laércio Ferreira Leite e William Miram. Em seguida, os eleitos foram empossados em seus respectivos cargos para um mandato de dois anos a contar da data da Assembleia. Em promessas de cumprir os trabalhos, foram examinados os con-

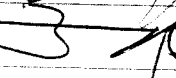
dos ocupantes da Diretoria Executiva que renunciaram
os cargos, as quais foram aprovadas pelos presentes,
pela nova Diretoria Executiva e pelos novos Con-
selheiros. Durante - se que nesta oportunidade
foram entregues a nova Diretoria Executiva os
documentos e arquivos do SP Instituto. Ao
depois, ficou deliberada e aprovada a rescisão
do contrato de trabalho da Sra. Maria Aparecida
de Oliveira, contratada pelo SP Instituto Pró-
Cidadania. Já as rescisões dos contratos dos demais
funcionários foram rejeitadas por maioria de
votos. A seguir, foi informado que o SP Ins-
tituto tem um saldo financeiro nesta data de
R\$ 27.630,53 (Vinte e sete mil seiscentos e Trinta
Reais e Cinquenta e Três Centavos) junto ao Banco
Real, Agência 0317, conta 7707679-2. Desta for-
ma, foi deliberado e aprovado que um total
deverão ser investidos até R\$ 20.00,00 (Vinte mil
Reais) em melhorias na Delegacia de Polícia de
São Roque, ficando a Sra. Irami Drouge Ribotta res-
ponsável pela execução e aplicação desses investi-
mentos e prestação de Contas. Também de-
verá ser efetuado, com a utilização desses recursos
o pagamento da rescisão da Sra. Maria Aparecida de
Oliveira. O Saldo dos recursos financeiros poderá
ser utilizado pela nova Diretoria Executiva de
acordo com as disposições estatutárias. Nada
mais havendo a tratar, o Presidente do SP Insti-
tuto agradeceu a presença de todos e parabenizou
os ex-diretores e ex-conselheiros pelos
trabalhos realizados. Encerraram - se os traba-
lhos desta Assembleia, que foi convocada nos

termos do artigo 16 do Estatuto, desta com
que esta Ata será registrada no Cartório de
Registro Civil da Pessoa Jurídica de São Roque
SP, Claudio José de Góes, Montano, lavrei a
presente ata que vai assinada pelos presentes.

Claudio José de Góes : 

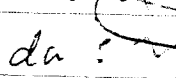
Irani Branca Ribotta : 

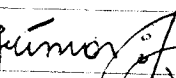
Edymilson Garcia Martins : 

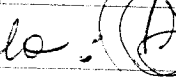
Emilio Carlo de Lucca : 

Julio Cesar Meneguesso : 

Luiz Gonzaga Sousa Fontes : 

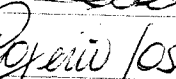
Wilson Ferreira de Almeida : 

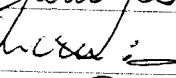
Alides de Oliveira Pinto Júnior : 

Franisco Alexandro Radillo : 

Vitorino Fari Junior : 

Roberto Garcia Alonso Junior : 

Rogério José de Moraes : 

Mario Vinicius Fernandes de Lucca : 

Lauro Ferreira Leite : 

William Miranda : 

Ata de Assembleia Geral do SK Instituto Pró-Cidadania.

Quo II (Onze) dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e doze (2012), reuniram-se nas dependências da Associação Comercial de São Roque - ACIA, sita à Rua Marchal Deodoro, 93, em São Roque, as pessoas ao final nominadas e aministradas para a realização de Assembleia Geral do SK Instituto Pró-Cidadania. Aberto os trabalhos, em segunda convocação ocorrida às 19:30 horas, após a primeira convocação ocorrida às 19:00 horas, o Presidente do SK Instituto Pró-Cidadania, Sr. Alides de Oliveira Pinto Junior, agradeceu a presença de todos, indicou ao subscritor da presente ata como secretário e esclareceu que a ordem do dia desta assembleia, de acordo com o respectivo edital de convocação, é a seguinte: a) Eleição e Posse de nova Diretoria Executiva e novo Conselho Deliberativo e Fiscal para o exercício de 2013 a 2014; b) Prestação de Contas. O Sr. Alides de Oliveira Pinto Junior, esclareceu a necessidade da eleição de novos membros para a Diretoria Executiva e para o Conselho Deliberativo e Fiscal. Em seguida, colocaram-se a disposição para tais encargos o Sr. Francisco Alessandro Padillo, como presidente, Sr. Roque Tadeu Dias como vice-presidente, como secretário Elisabete Conceição Martins, Sr. Roque Silva como tesoureiro. E como membros do Deliberativo e Fiscal os Srs. Celso Roque Inello da Silva, Alexandre Joseph Dudenberg, Rogério Jean da Silva e José Renato Farias. Desta forma por aclamação e unanimidade do presentes, nos termos do art. 14º "a" e "i", os nomes propostos foram aprovados. Em seguida, os eleitos foram empossados em seus respectivos cargos para um mandato de dois anos, a contar da data

desta assembleia. Em prosseguimento aos trabalhos foram examinadas e aprovadas as contas do Sr. Instituto Pro Cidadania. Não havendo mais a tratar, o Presidente do Sr. Instituto agradeceu a presença de todos e parabenizou os ex. diretores e ex. conselheiros pelos trabalhos realizados. Encerraram-se os trabalhos desta Assembleia, que foi convocada nos termos do artigo 16 do Estatuto destacando que esta Ata será registrada no Cart. de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Roque. EmVitório Tori junior, portanto, levarei a presente ata que vai assinada pelos presentes.

Alcides de Oliveira Filho Junior
Francisco Alessandro Padilho

Vitório Tori junior
Pablo Garcia Alonso

Laércio Pereira Leite

Marco Vinício Fernandes de Souza

Rogério José de Moraes

William Miranda

Alexandre Joseph Budenberg

Antônio Dias da Silva

Carlo Alberto Silveira Bullo

Alto Roque Bullo da Silva

Elisabete Conceição Martins

José Renato Farias

Rogério José da Silva

Roque Silva

Roque Tadeu Dias

Alexandre Joseph Budenberg